VARA : 1ª VARA CRIMINAL POR DISTRIBUIÇÃO
Ação Originária : 92000924 Ação Penal
Recte : Genaldo Pereira Barbosa
Advog : Luiz Virgínio de Siqueira Filho
Recdo : Ministério Público Estadual
Procurador : Angela Simoes De Farias
Órgão Julgador : Segunda Câmara Criminal
Relator : Des. Aquino Reis
NÚM.LIVRO : 2764
Julgado em : 11/04/2001

EMENTA: Penal e Processo Penal. Recurso em Sentido Estrito. Preliminar: 1- Impossibilidade de declaração de nulidade sem a demonstração efetiva do prejuízo por ela causado. 2- Em se tratando de nulidade relativa, o prejuízo deve ser provado e em tempo hábil, sob pena de preclusão, o que torna descabido o pleito da defesa. 3- Poderá a defesa, se entender relevante, fazer constar do seu rol as testemunhas dispensadas pelo "parquet". 4- Aplicação do princípio "pas de nullité sans grief", que consagrou a prevalência dos impedimentos de declaração ou argüição de nulidades face à ausência de prejuízo ao réu. À unanimidade, rejeitou-se a preliminar argüida. Mérito: 1- A prova da materialidade do crime encontra-se consubstanciada na perícia tanatológica. 2- Existência de indícios suficientes de autoria - Ihe satisfaz a mera admissibilidade da acusação. *O Juízo "a quo", ao* apreciar as provas contidas nos autos, entendeu que a prova testemunhal produzida no inquérito policial aponta para o réu a autoria do crime. No mérito, também à unanimidade, negou-se provimento ao recurso. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito Nº 70855-6, da Comarca do Cabo, em que é recorrente Genaldo Pereira Barbosa e, recorrido, a Justiça Pública, acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por decisão unânime, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso, conforme relatório e votos digitados anexos, que passam a fazer parte do julgado. Recife, 17 de agosto de 2001. Des. Zamir Fernandes Presidente Des. Aquino de Farias Reis Relator

010. 0072644-1 Apelação Criminal
Comarca : Ibimirim
VARA : VARA ÚNICA
Ação Originária : 92001127 Ação Penal
Apte : Antônio Vieira de Magalhães Filho
: Manoel Vieira Neto
Advog : Antonio Monteiro Ramos
Apte : Solidim Vieira Magalhães
: Pedro Vieira de Magalhães
Advog : Elizabeth Fagundes da Silva
Apdo : Justiça Pública
Procurador : Dra. Anamaria Campos Torres
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Ozael Veloso
Revisor : Des. Pio dos Santos
Data Cad. Protoc : 17/04/2001
DATA ENVIO PROTO : 17/04/2001
NÚM.LIVRO : 2759
Julgado em : 20/06/2001

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME EVIDENCIADAS NOS AUTOS. REPRIMENDA PENAL BEM DOSADA. APELOS IMPROVIDOS, POR UNANIMIDADE. Provadas a autoria, pela prisão em flagrante, e a materialidade do crime, pela prova técnica, e estando a reprimenda penal bem dosada, não merece reparos a decisão condenatória. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Crime nº 72644-1, da Comarca de Ibimirim, de que são partes as acima referidas, DECIDEM, sem divergência, os excelentíssimos senhores desembargadores, componentes da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, NEGAR PROVIMENTO aos recursos, em conformidade com o voto do Relator e notas taquigráficas, inclusas, que ficam integrando este julgado. Recife, 17 de agosto de 2001 DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS - Presidente - DES. OZAEL RODRIGUES VELOSO - Relator -

011. 0068174-5 Apelação Criminal
Comarca : Recife
VARA : 10º VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Ação Originária : 9700619651 Ação Penal
Apte : Manoel Messias de Oliveira
Def. Público : Wellington N. de Araújo Leão
Apdo : Ministério Público Estadual
Procurador : Dra. Solange Maria De Oliveira Cunha
Órgão Julgador : Segunda Câmara Criminal
Relator : Des. Fausto Freitas
Revisor : Des. Og Fernandes
NÚM.LIVRO : 2764
Julgado em : 21/03/2001

EMENTA: Penal e Processual Penal. Latrocínio. Concurso de agentes. Participação indiscutível do apelante, segundo apuração dos autos. O co-autor que participa de roubo armado responde pelo latrocínio, ainda que o disparo tenha sido efetuado só pelo comparsa, sendo desnecessário saber qual dos co-autores desferiu o tiro, pois todos respondem pelo fato. (STF, RTJ 98/636 e 633/380). Improcedência da tese defensiva de insuficiência de prova da co-autoria. Condenação que se impõe. Aplicação da pena. Circunstâncias previstas no artigo 59 do CP desfavoráveis ao agente autorizam a fixação da básica acima do mínimo legal previsto, sobrepondo-se à condição de ser primário o apenado. Aplicação das regras dos artigos 29, § 2º e 157, § 2º, incisos I e II, ambos do Código Penal. A primeira pressupõe que o resultado maior constitua real desvio do curso normal primitivo, fora da linha do seu prosseguimento. Em se tratando de roubo, o co-autor desarmado, porém ciente de se achar armado o companheiro, assume o risco do resultado morte, mesmo que realmente este fosse contra a sua vontade. Apelo improvido, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Decisão por maioria de votos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime nº 68174-5, da Comarca da Capital, (10ª Vara Criminal por distribuição), que tem como apelante Manoel Messias de Oliveira, e, como apelada, a Justiça Pública, acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na sessão de 21/03/2001, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, em todos os seus termos, tudo conforme ata da sessão, relatório, votos e notas taquigráficas, anexos, que passam a fazer parte deste julgado. Recife, 27 de agosto de 2001 Des. Fausto Freitas Des. Og Fernandes Presidente Designado p/ lavrar o acórdão

012. 0067017-1 Apelação Criminal
Comarca : Olinda
VARA : 1ª VARA CRIMINAL DE OLINDA
Ação Originária : 97003677 Ação Penal
Apte : Jaquison Douglas da Silva Zacarias
Def. Público : Naerson Geraldo Esteves Cyreno
Apdo : Justiça Pública
Procurador : Dr. Fernando Barros Lima
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
Revisor : Des. Rafael Neto
NÚM.LIVRO : 2769
Julgado em : 02/03/2001

EMENTA: Apelação Crime - Assalto a mão armada - Redução da reprimenda - Cumprimento em regime aberto - Recurso provido parcialmente - Decisão unânime. Redução de pena tendo em vista a atenuante prevista no art. 65, inciso I, do CP. Mantido o regime fechado em razão da violência com que foi praticado o crime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 67017-1, da Comarca de Olinda, em que é Apelante Jaquison Douglas da Silva Zacarias e como Apelado Justiça Pública. Acordam, unanimemente, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a 07 (sete) anos de reclusão, mantido o regime fechado, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 02 de março de 2001. DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS Presidente e Relator

013. 0071544-2 Recurso Em Sentido Estrito
Comarca : Vitória de Santo Antão
Ação Originária : 98002876 Ação Penal
Recte : Severino Amaro do Nascimento
Advog : Josias Gomes de Oliveira
Recdo : Ministério Público Estadual
Procurador : Dr. Fernando Barros Lima
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Ozael Veloso
: 2759
Julgado em : 25/04/2001

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO SIMPLES, TENTADO. PRESENÇA DOS ELEMENTOS PARA PRONÚNCIA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. No caso de tentativa branca, de homicídio, a prova exigida do crime é testemunhal. Estando presentes os requisitos mencionados no art. 408, do CPP, deve-se mandar o acusado a julgamento pelo tribunal do júri. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito nº 71544-2, da Comarca de Vitória de Santo Antão, de que são partes as *acima referidas, DECIDEM, sem discrepância,* os excelentíssimos senhores desembargadores, componentes da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, NEGAR PROVIMWENTO ao recurso, em conformidade com o voto do Relator e com as notas taquigráficas, anexas, que ficam integrando este julgado. Recife, 20 de agosto de 2001 DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS - Presidente - DES. OZAEL RODRIGUES VELOSO - Relator -

014. 0068013-7 Recurso Em Sentido Estrito
Comarca : Igarassu
VARA : 1ª VARA CRIMINAL POR DISTRIBUIÇÃO
Ação Originária : 99002449 Ação Penal
Recte : Ministério Público Estadual
Recdo : Givanildo José de Oliveira
Def. Público : José Ribeiro de Sousa
Procurador : Dra. Cecília Soares Barbosa
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Ozael Veloso
NÚM.LIVRO : 2769
Julgado em : 20/06/2001

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL, QUALIFICADOS. CERTEZA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. LEGÍTIMA DEFESA DUVIDOSA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE. Para o juízo de admissão da culpabilidade, basta a certeza da existência do crime e a existência de indícios suficientes da autoria. Só a existência de excludente da criminalidade, inteiramente induvidosa, autoriza a absolvição sumária do réu, subtraindo-o do julgamento pelo júri. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito nº 68013-7, da Comarca de Igarassu, de que são partes as acima referidas, DECIDEM, à unanimidade, os excelentíssimos senhores desembargadores, componentes da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, em conformidade com o voto do Relator e com as notas taquigráficas, inclusas, que ficam integrando este julgado. Recife, 20 de agosto de 2001 DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS - *Presidente - DES. OZAEL RODRIGUES VELOSO - Relator -*

015. 0073586-8 Habeas Corpus
Comarca : Ibimirim
VARA : VARA ÚNICA
Impte : Audas Diniz Carvalho
: Fernando Antônio Lima de Medeiros
Paciente : Antônio Cícero Freire
Procurador : Dra. Adriana Fontes
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Ozael Veloso
NÚM.LIVRO : 2759
Julgado em : 20/06/2001

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DECRETO FUNDAMENTADO DE CUSTÓDIA CAUTELAR. PACIENTE DENUNCIADO EM OUTROS PROCESSOS, SOB A ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO E LATROCÍNIO. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO DA LIBERDADE PESSOAL. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. Não se invalida decreto de *prisão preventiva, devidamente fundamentado, quando se* demonstra a necessidade da custódia cautelar do réu. Os maus antecedentes do acusado e seu afastamento do distrito da culpa, autorizam, mesmo após o seu retorno, o decreto da prisão preventiva, para assegurar a aplicação da lei penal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Hábeas Corpus nº 73586-8, da Comarca de Ibimirim, tendo como impetrantes e paciente os acima referidos, DECIDEM, sem discrepância, os excelentíssimos senhores desembargadores, componentes da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, DENEGAR a ordem, em conformidade com o voto do Relator e com as notas taquigráficas, inclusas, que ficam integrando este julgado. Recife, 17 de agosto de 2001 DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS - Presidente - DES. OZAEL RODRIGUES VELOSO - Relator -

016. 0043177-0 Recurso Em Sentido Estrito
Comarca : Camaragibe
VARA : 1ª VARA CRIMINAL POR DISTRIBUIÇÃO
Ação Originária : 90001510 Ação Penal
Recte : *Osvaldo Sebastião Da Silva*
: Carlos Gabriel Calixto Pereira
Advog : Jaime Ary da Silva
Recdo : Justiça Pública
Procurador : Dra. Anamaria Campos Torres
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
Relator Convocad : Juiz Antonio de Melo e Lima
NÚM.LIVRO : 2759
Julgado em : 04/04/2001

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito - Inexistência de provas que os liguem aos crimes cometidos - Recurso intempestivo - Decisão unânime. Embora datado de 18/08/1997, o recurso somente foi recebido em 26/08/97 ou seja 33 (trinta e três) dias após a última intimação. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 43177-0, da Comarca de Camaragibe, em que são Recorrentes Osvaldo Sebastião da Silva e Carlos Gabriel Calixto Pereira e como Recorrido Justiça Pública. Acordam, unanimemente, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em não se conhecer do recurso, por intempestivo, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 04 de abril de 2001. DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS Presidente e Relator

017. 0065749-0 Apelação Criminal
Comarca : Vitória de Santo Antão
VARA : VARA ÚNICA
Ação Originária : 94002007 Ação Penal
Apte : José Miguel de Lira Neto
Advog : Emerson Rodrigues de Lima
Apdo : Justiça Pública
Procurador : Dr. Fernando Barros Lima
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Ozael Veloso
Revisor : Des. Pio dos Santos
NÚM.LIVRO : 2759
Julgado em : 20/04/2001

EMENTA: Apelação Crime - Roubo qualificado - Absolvição por insuficiência de provas - Crime de roubo tentado caracterizado - Apelo provido em parte reduzindo a pena - Decisão contra o voto do relator. O Juiz quando aplicou a pena não levou em conta que o crime era tentado, obviamente que há de se fazer uma redução. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 65749-0, da Comarca de Vitória de Santo Antão, em que é Apelante José Miguel de Lira Neto e como Apelado Justiça Pública. Acordam, por maioria de votos, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em dar provimento parcial ao apelo, para fixar em 04 (quatro) anos a pena imposta, o Des. Revisor lavrará o acórdão, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 20 de abril de 2001. DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS Designado para lavrar o acórdão

018. 0069588-3 Apelação Criminal
Comarca : Olinda
VARA : 1ª VARA CRIMINAL DE OLINDA
Ação Originária : 0000036600 Ação Penal
Apte : Genivaldo Fernando da Conceição
Def. Público : Irlanda Andrade Vieira
Apdo : Ministério Público Estadual
Procurador : Dr. Itabira De Brito Filho
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
Revisor : Des. Rafael Neto
NÚM.LIVRO : 2759
Julgado em : 28/03/2001

EMENTA: Apelação Crime - Assalto a mão armada - Desclassificação do delito - Crime comprovado - Recurso improvido - Decisão unânime. O auto de apresentação e apreensão, no tocante ao revólver e a moto Honda, encontrados em poder do apelante, são elementos caracterizadores do delito. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 69588-3, da Comarca de Olinda, em que é Apelante Genivaldo Fernando da Conceição e como Apelado Ministério Público Estadual. Acordam, unanimemente, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em negar provimento ao recurso, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 28 de março de 2001. DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS Presidente e Relator

019. 0064767-4 Recurso Em Sentido Estrito
Comarca : Recife
VARA : 2ª VARA DO JÚRI
Ação Originária : 9900249680 Ação Penal
Recte : Luciano Nunes de Lima
Def. Público : Artur Oscar de Albuquerque Lima
Estag. : Mônica Pessoa Mendes Bezerra
Recdo : Justiça Pública
Procurador : Dra. Cecília Soares Barbosa
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
Relator Convocad : Juiz Antonio de Melo e Lima
NÚM.LIVRO : 2759
Julgado em : 06/12/2000

EMENTA - Recurso em Sentido Estrito - Exclusão da qualificadora do motivo fútil - Desclassificação para homicídio simples - Materialidade determinada - Recurso unanimemente improvido. As qualificadoras mencionadas na denúncia só devem ser excluídas da pronúncia quando manifestamente improcedentes e de todo descabidas. Ao júri em sua soberania é que compete apreciá-las com melhores dados, em face da amplitude da acusação e da defesa (RT 668/275). ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 64767-4, da Comarca de Recife, em que é Recorrente Luciano Nunes de Lima e como Recorrida a Justiça Pública. Acordam, unanimemente, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 06 de dezembro de 2000. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA R E L A T O R

020. 0069424-4 Recurso Em Sentido Estrito
Comarca : Camaragibe
VARA : 1ª VARA CRIMINAL POR DISTRIBUIÇÃO
Ação Originária : 97000147 Ação Penal
Recte : Ângelo Bezerra Fonsêca
Advog : Lúcia Maria Gonçalves Pereira
Recdo : Ministério Público Estadual
Procurador : Maria Helena Da Fonte De Carvalho
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
NÚM.LIVRO : 2759
Julgado em : 10/08/2001

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito - Homicídio - Decisão contrária a prova dos autos - Inocorrência - Materialidade do delito comprovada - Existência de indícios de autoria - Recurso improvido - Decisão unânime. Em se tratando de juízo de admissibilidade, comprovado o crime, faz-se necessário apenas indícios de autoria não comportando a absolvição sumária pretendida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 69424-4, da Comarca de Camaragibe, em que é Recorrente Ângelo Bezerra Fonseca e como Recorrido Ministério Público Estadual. Acordam, unanimemente, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em negar provimento ao recurso, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 10 de agosto de 2001. DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS Presidente e Relator

021. 0069420-6 Apelação Criminal
Comarca : Camaragibe
VARA : 1ª VARA CRIMINAL POR DISTRIBUIÇÃO
Ação Originária : 91000588 Ação Penal
Apte : José Marques de Lima Filho
Advog : Joaquim Cavalcanti de Santana Filho
Apdo : Ministério Público Estadual
Procurador : Dr. Fernando Barros Lima
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Ozael Veloso
Revisor : Des. Pio dos Santos
NÚM.LIVRO : 2759
Julgado em : 11/04/2001

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL.VIOLAÇÃO DO ART. 171,§ 2º, VI, DO CP. PRESCRIÇÃO. PRELIMINARMENTE, OCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. DECISÃO UNÂNIME Tendo sido a denúncia oferecida nove anos antes da prolação da sentença, que condenou o acusado a 01 (um) ano de reclusão, extingue-se a punibilidade, pela prescrição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Crime nº 69420-6, da Comarca de Camaragibe, de que são partes as acima referidas, DECIDEM, à unanimidade, os excelentíssimos senhores desembargadores, componentes da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, preliminarmente, julgar extinta, pela prescrição, a punibilidade do recorrente, de acordo com o voto do Relator e notas taquigráficas, inclusas, que passam a ser consideradas parte integrante deste julgado. Recife, 20 de agosto de 2001 DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS - Presidente - DES. OZAEL RODRIGUES VELOSO - Relator

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Diretor : Des. Etério Ramos Galvão Filho

PORTARIA Nº 05/2001

O **SUPERVISOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO – ESMAPE**, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 45, § 1.º, e 29, inciso XI, do Estatuto, após aprovação da Diretoria Geral, considerando a necessidade de adequar e aperfeiçoar o **Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico**,
RESOLVE:
Art. 1.º O Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico da ESMAPE (Portaria n.º 18/2000, de 28.02.2000) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. O Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico, com duração de, no mínimo, oitocentas e dez (810) horas-aula em sala, além de noventa (90) horas-aula de orientação em serviço, opcionalmente, totalizando novecentas (900) horas-aula, destina-se:
I – a preparar tecnicamente os candidatos ao ingresso nas carreiras jurídicas, especialmente da Magistratura Estadual, bem como aperfeiçoá-los profissionalmente para o exercício de qualquer atividade jurídica;
II – a fornecer título de habilitação para inscrição em concurso (art. 78, § 1.º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional).
Art. 2.º. O Curso será ministrado nas cidades do Recife e de Caruaru, em regime seriado, dividido em três períodos e de acordo com a estrutura curricular constante deste Regulamento.
Parágrafo único. A parte prática obedecerá à programação preestabelecida, sob orientação de coordenadores, professores de Prática Jurídica e professores-orientadores de Prática Jurídica em Serviço, estes encarregados da execução das atividades externas nesse sentido.
Art. 3.º. O funcionamento do Curso e o respectivo número de vagas serão definidos pela Diretoria, ficando o direito de freqüência condicionado ao pagamento das taxas de matrícula e quinze (15) mensalidades reajustáveis semestralmente.

Capítulo II
DA INSCRIÇÃO E DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO

Art. 4.º. O Curso será previamente anunciado pela Imprensa, inclusive através de edital afixado na Secretaria da Escola e nos Fóruns de Justiça, com as seguintes informações:
I – objetivos do Curso, local e data do Concurso Público de Admissão, bem como o respectivo programa;
II – prazos, locais e requisitos de inscrição;
III – valor do manual e da taxa de inscrição;
IV – forma de avaliação e requisitos de matrícula;
V – duração, número de vagas, custo e forma de pagamento do Curso.
Art. 5.º. São requisitos para a inscrição:
I – cópia autenticada do documento de identidade ou de outro documento de identificação equivalente;
II – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
Art. 6.º. O Concurso Público de Admissão ao Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico consistirá na realização de uma prova escrita objetiva, de múltipla escolha, corrigida mediante processo automatizado, versando sobre as seguintes disciplinas, dentre outras:
I – Direito Constitucional;
II – Direito Administrativo;
III – Direito Tributário;
IV – Direito Penal;
V – Direito Processual Civil;
VI – Direito Processual Penal;
VII – Direito do Consumidor;
VIII – Direito Civil;
IX – Direito Comercial.
Art. 7.º. Consideram-se aprovados os candidatos que acertarem 50% das questões objetivas de múltipla escolha.
§ 1.º - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.
§ 2.º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de uma (1) hora, munido do Cartão de Identificação, da Cédula de Identidade ou de outro documento de identificação equivalente e, ainda, caneta esferográfica azul ou preta, não sendo permitido ao candidato fazer prova fora do local e horário indicados no Cartão de Identificação.

Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07
A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 18/05/2005
NUMERO DO PROTOCOLO: A86165784991 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 165640197508178107944589834000446575623

§ 3.º - O tempo de duração da prova será de cinco (5) horas, improrrogáveis.
§ 4.º - Não haverá 2.ª chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou retardamento do candidato na sua exclusão do Concurso Público de Admissão, seja qual for o motivo alegado.
§ 5.º - Não serão permitidas consultas a livros, códigos ou anotações de qualquer natureza, assim como o uso de aparelho de comunicação de qualquer espécie.
§ 6.º - Anulada alguma questão, o ponto relativo à mesma será creditado a todos os candidatos.
§ 7.º - O desempate resolver-se-á pelos seguintes critérios, sucessivamente: maior acerto das questões de Direto Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Penal, nessa ordem, ou maior idade.
§ 8.º - A inexatidão ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente ao Concurso Público de Admissão, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarada nula de pleno direito a sua inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal.
§ 9.º - Não haverá vista, revisão de provas ou qualquer outro recurso, exceto contra o gabarito, cujo recurso deverá ser interposto perante a Coordenação do Concurso Público de Admissão, no prazo de 48 horas, a contar de sua divulgação.
§ 10 - A eliminação do candidato classificado, bem como a sua desistência, importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação.

Capítulo III
DOS ALUNOS OUVINTES

Art. 8.º. Havendo vagas, poderão ser admitidos, a requerimento dos interessados e a critério do Coordenador do Curso, alunos ouvintes, dando-se preferência aos aprovados e não classificados em Concurso Público de admissão ao Curso, observada a nota.
§ 1.º - O aluno ouvinte fica submetido ao regime disciplinar previsto neste Regulamento, inclusive pagamento de taxa de matrícula e mensalidade proporcional ao número de disciplinas cursadas.
§ 2.º - O aluno ouvinte, caso requeira, e desde que matriculado em todas as disciplinas do respectivo Período, poderá submeter-se à freqüência e às provas e avaliações semestrais aplicáveis aos demais cursistas, tendo direito se aprovado, a certificado de conclusão do Período cursado.
§ 3.º - O aluno ouvinte só terá direito a Certificado de Conclusão do Curso se obtiver, além da aprovação e classificação em Concurso Público de Admissão, Certificado de Aprovação de todos os Períodos dele integrantes.
Art. 9.º. A mensalidade dos alunos ouvintes obedecerá à seguinte proporcionalidade:
I – Até quatro (4) disciplinas: 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade;
II – Além do número anterior: 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para cada disciplina acrescida.

Capítulo IV
DOS MAGISTRADOS E DOS EGRESSOS DE OUTRAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA

Art. 10. Os magistrados e os egressos de outras escolas de magistratura, desde que haja disponibilidade de vagas, poderão ser admitidos, a requerimento dos interessados e a critério do Coordenador do Curso, como alunos efetivos da Escola, dando-se preferência aos magistrados e, dentre os egressos, a ordem de classificação do curso e, por último, a idade.
§ 1.º - Os admitidos ficam submetidos ao regime disciplinar previsto neste Regulamento, inclusive quanto pagamento de taxa de matrícula e mensalidades, salvo em relação aos magistrados.
§ 2.º - Serão disponibilizadas até (10%) dez por cento das vagas por turma para os interessados na admissão.

Capítulo V
DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA OU ABANDONO E DO JUBILAMENTO

Art. 11. A matrícula será deferida, pelo Coordenador do Curso, aos candidatos classificados, atendidos os seguintes requisitos:
I – comprovante de pagamento da taxa de matrícula, que corresponde ao pagamento da primeira parcela da mensalidade, a qual deverá ser recolhida em estabelecimento bancário, em espécie ou cheque pessoal, mediante guia ou camê fornecido no local;
II – uma (1) foto 3x4 e cópias do diploma, do certificado de conclusão ou declaração de matrícula no último ano ou em um dos dois últimos períodos do Curso de Direito, bem como da Cédula de Identidade e do CPF, para instruírem o cadastro pessoal do aluno, devidamente autenticados.
Art. 12. Ao cursista será fornecido o manual do aluno.
Art. 13. Haverá matrícula para admissão em cada período, atendidos os seguintes requisitos:
I – comprovante de pagamento da taxa de matrícula, que corresponde ao pagamento da primeira parcela da mensalidade do período, a qual deverá ser recolhida em estabelecimento bancário, em espécie ou cheque pessoal, mediante guia ou camê fornecido no local;
II – não estar em débito com mensalidades, taxas, multas ou outros encargos cobrados pela Escola.
§ 1.º - A matrícula no segundo e no terceiro períodos fica condicionada à aprovação e à freqüência suficiente no período antecedente.
§ 2.º - O aluno que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido, como retardatário, fica sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula.
Art. 14. O trancamento de matrícula só será admitido pelo prazo máximo de três (3) períodos, sucessivos ou alternados, que ficará condicionado ao pagamento das respectivas taxas e à renovação semestral, desde que o interessado o requeira no prazo de até trinta (30) dias após a efetivação da matrícula, salvo motivo justificado, a critério do Coordenador do Curso.
§ 1.º - A readmissão será condicionada à existência de vaga, devendo o interessado requerer no prazo de cinco (5) dias do último dia do término do prazo de matrícula dos alunos.
§ 2.º - Serão disponibilizadas até (10%) dez por cento das vagas por turma para alunos interessados na readmissão.
§ 3.º - Considera-se, para efeito de readmissão, a ordem de classificação no Período anterior ou no Concurso Público de Admissão, dando-se preferência, em caso de empate, ao aluno com maior tempo de trancamento ou idade, nessa ordem.
§ 4.º - No trancamento de matrícula fora do prazo, o cursista ficará obrigado a pagar, além da própria matrícula e os débitos para com a Escola, até à data em que foi protocolado o pedido, a multa aplicável pela efetivação de matrícula fora do prazo.
Art. 15. O aluno que abandonar ou desistir do Curso, só será reintegrado, pelo prazo máximo correspondente à duração de três períodos sucessivos ao abandono ou à desistência, mediante o pagamento das taxas de matrícula e multas correspondentes, desde que quitados, se houver, os débitos para com a Escola, sendo considerados os períodos em que obteve aprovação, atendidas as exigências do artigo anterior.
Parágrafo único – A reintegração fica condicionada à existência de vaga não preenchida por readmissão, e se for fora do prazo previsto neste artigo, fica também condicionada à aprovação em novo Concurso Público de Admissão ao Curso.
Art. 16. O aluno terá que concluir o Curso no prazo máximo e improrrogável de três (3) anos, não contados os períodos de trancamento, sob pena de jubilamento.

Capítulo VI
DAS DISCIPLINAS

Art. 17. No curso será ministrado em regime seriado e constará do conteúdo programático o ensino das seguintes disciplinas:
I – Primeiro Período:
a) Direito Constitucional I – 30 horas-aula;
b) Direito Administrativo I – 30 horas-aula;
c) Direito Tributário I – 30 horas-aula;
d) Direito Penal I – 30 horas-aula;
e) Direito Civil I – 30 horas-aula;
f) Direito Processual Civil I – 30 horas-aula;
g) Direito Processual Penal I – 30 horas-aula;
h) Direito Comercial I – 30 horas-aula;
i) Prática Jurídica Cível I – 30 horas-aula.
II – Segundo Período:
a) Direito Constitucional II – 30 horas-aula;
b) Direito Administrativo II – 30 horas-aula;
c) Direito Tributário II – 30 horas-aula;
d) Direito Penal II – 30 horas-aula;
e) Direito Civil II – 30 horas-aula;
f) Direito Processual Civil II – 30 horas-aula;
g) Direito Processual Penal II – 30 horas-aula;
h) Direito Comercial II – 30 horas-aula;
i) Prática Jurídica Cível II – 30 horas-aula.
III – Terceiro Período:
a) Direito Penal III – 30 horas-aula;
b) Direito Civil III – 30 horas-aula;
c) Direito Processual Civil III – 30 horas-aula;
d) Direito Processual Penal III – 30 horas-aula;
e) Direito do Consumidor – 30 horas-aula;
f) Direito Eleitoral – 30 horas-aula;
g) Direito da Criança e do Adolescente – 30 horas-aula;
h) Medicina Legal – 30 horas-aula;
i) Prática Jurídica Penal – 30 horas-aula.
IV – Para todos os períodos, serão ministrados cursos, seminários e palestras com freqüência obrigatória, sobre temas jurídicos e afins, dentre os quais:
a) Teoria Geral do Direito;
b) Teoria Geral da Constituição;
c) Hermenêutica Jurídica;
d) Filosofia do Direito;
e) Sociologia do Direito;
f) Economia Política;
g) Administração Judiciária;
h) Direito Internacional e Comunitário;
i) Mediação, Conciliação e Arbitragem;
j) Deontologia Jurídica;
k) Oratória;
l) Português Instrumental.
§ 1.º - As aulas visarão ao desenvolvimento do tirocínio e do conhecimento teórico e prático da atividade jurídica.
§ 2.º - A metodologia a ser utilizada consistirá no desenvolvimento de atividades teórico-práticas através de aulas nas quais se estimule o desenvolvimento intelectual do aluno, por meio da análise de casos e de debates.
§ 3.º - O cursista receberá, no início do Curso, o programa de cada disciplina e, a critério do professor, o plano de ensino com a respectiva bibliografia a ser consultada.
§ 4.º - As disciplinas de Prática Jurídica Cível e Penal serão ministradas em sala de aula ou em serviços de prestação jurídica de assessoramento, assistência judiciária e composição de litígios, ou em Fóruns de Justiça, sob direção e orientação do respectivo Coordenador e dos professores-orientadores.
§ 5.º - Os Cursos, Seminários e Palestras de que trata o inciso IV deste artigo, realizar-se-ão em horário vago, ou aos sábados, e conferirão ao cursista certificado de participação, além de sua inclusão no histórico escolar do aluno como disciplina cursada, sem qualquer acréscimo no valor da mensalidade.
§ 6.º - Em cada Período, serão reservadas de trinta (30) a sessenta (60) horas-aula para reposição ou para a realização das atividades referidas no parágrafo anterior.
§ 7.º - A Coordenação do Curso poderá organizar e promover, periodicamente, a aplicação de exercícios simulados de questões de concursos, cuja elaboração será da responsabilidade dos professores da própria Escola.
§ 8.º - Os exercícios simulados versarão sobre o assunto teórico e prático até então ministrado, podendo, o professor participante, considerar as respostas das questões de sua disciplina para efeito de atribuição de nota da sua avaliação em sala de aula ou em serviço.

Capítulo VII
DAS PROVAS, DAS AVALIAÇÕES E DA LÁUREA

Art. 18. A atividade curricular, dividida em três períodos, será avaliada através das seguintes provas:
I – Primeiro Período: Prova Escrita Objetiva, versando sobre o conteúdo programático do respectivo Período, constando de cinqüenta (50) questões objetivas de múltiplas respostas, com cinco (5) alternativas, valendo dois (2) pontos cada.
II – Segundo Período: Prova Escrita Subjetiva, versando sobre o conteúdo programático do respectivo período, constando, a primeira questão, de um tema a ser dissertado em um espaço mínimo de trinta (30) e no máximo de sessenta (60) linhas, valendo quatro (4,0) pontos, além de uma segunda questão prática, valendo dois (2,0) pontos, e de oito (8) questões teóricas, valendo, cada uma, meio (0,5) ponto, correspondentes às disciplinas do Período.
III – Terceiro Período: Prova Oral, versando sobre o conteúdo programático do respectivo período, consistindo na apresentação e na inquirição do candidato sobre pontos previamente sorteados, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pelo menos.
IV – Para todos os períodos: Avaliações em sala de aula ou em serviço, versando sobre o conteúdo programático das respectivas disciplinas, a serem aplicadas e pontuadas pelos professores, cujas notas serão somadas e delas extraída a média aritmética.
§ 1.º - As provas escritas, com duração de três (3) horas cada uma, serão elaboradas, ministradas e corrigidas por processos automatizados ou bancas de professores, recrutados, preferencialmente, dentre os do respectivo período.
§ 2.º - A constituição de bancas de examinadores e de turmas de alunos, bem como a fixação de critérios de avaliação e o tempo de duração da prova oral serão divulgados, quando da convocação dos cursistas a serem examinados.
§ 3.º - A avaliação em sala de aula será feita através da aplicação de exercícios simulados pelo professor, versando sobre o assunto teórico ou prático até então ministrado, devendo ser aplicada dentro da carga horária da respectiva disciplina ou nos exercícios simulados que venham a ser promovidos pela Coordenação do Curso para todos os alunos da Escola.
§ 4.º - A avaliação em serviço realizada pelo respectivo coordenador, diretamente, ou pelos professores-orientadores de Prática Jurídica, será feita através da aferição do desempenho e da participação do aluno nas atividades jurídicas que lhe forem atribuídas, conforme dispuser instrumento normativo nesse sentido.
§ 5.º - Cabe ao professor decidir sobre o pedido de revisão e a coordenador decidir sobre a 2.ª chamada de avaliação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts.21 e 22.
Art. 19. Somente será concedido o certificado de conclusão do Curso ao aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada período.
§ 1.º - A média do Período é a média aritmética entre a nota da Prova do Período (incisos I a III do art. 18) e a média das avaliações previstas no inciso IV do art. 18.
§ 2.º - O aluno que obtiver média do Período inferior a 6,0 (seis) ou nota de avaliação de disciplina inferior a 2,5 (dois e meio) deverá repeti-lo integralmente.
§ 3.º - A média global é a média aritmética das médias dos Períodos.
Art. 20. A láurea será concedida ao aluno que, após a conclusão do Curso, obtiver a maior média global.
Parágrafo único. Em caso de empate, conceder-se-á a láurea ao aluno que obtiver:
I – a maior nota no Concurso Público de Admissão;
II – o menor número de faltas;
III – a maior idade.
Art. 21. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da nota, o cursista poderá requerer ao Coordenador do Curso a revisão da prova, a qual será submetida à banca examinadora respectiva, devendo o pedido ser fundamentado e instruído com a cópia da prova e a guia de recolhimento da respectiva taxa. Em 5 (cinco) dias, a banca decidirá fundamentadamente.
§ 1.º - Não será admitido recurso ou pedido de revisão da Prova oral.
§ 2.º - Se a banca decidir pela nulidade de alguma questão, o requerente será reembolsado do valor da respectiva taxa.
Art. 22. O cursista que, em razão de doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar ou domiciliar, acidente pessoal, morte ou acidente grave envolvendo pessoa próxima da família, ou outra causa não optativa que o impeça de fazer a prova, poderá requerer 2.ª chamada ao Coordenador do Curso, desde que o faça no prazo improrrogável de cinco (5) dias, a contar da data da realização da prova, instruindo o pedido com a prova do motivo alegado e com a guia de recolhimento da respectiva taxa.
Parágrafo único. A 2.ª chamada consistirá numa prova escrita subjetiva, na forma estabelecida para a avaliação do Segundo Período (Art. 18, II e seus parágrafos), aplicada e corrigida por um professor do respectivo Período, a ser designado pelo Coordenador do Curso.

Capítulo VIII
DA FREQÜÊNCIA

Art.23. A freqüência mínima obrigatória, por disciplina, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, seja em sala de aula ou em serviço.
§ 1.º - O abonamento de faltas não poderá ultrapassar a 50% (cinqüenta por cento) do número de aulas, salvo prejuízo provocado por medida determinada pela Escola, submetida ao reconhecimento da Diretoria.
§ 2.º - As faltas só poderão ser abonadas a favor do cursista que comprove doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar ou domiciliar, acidente pessoal, morte ou acidente grave envolvendo pessoa próxima da família, ou outra causa não optativa que o impeça de comparecer às aulas e atividades da Escola, devendo ser requerida a abonação ao Coordenador do Curso, no prazo de cinco (5) dias, a contar do dia faltado, instruindo o pedido com a prova do motivo alegado e com a guia de recolhimento da respectiva taxa.
§ 3.º - O cursista que não obtiver a freqüência mínima obrigatória não poderá fazer a prova do respectivo Período.
§ 4.º - O aluno que optar pela Prática Jurídica em Serviço poderá ser dispensado da Prática Jurídica em sala de aula, desde que requeira até a realização da avaliação desta, obrigando-se a cumprir a freqüência prevista neste artigo e a carga horária estipulada no regulamento pertinente, não sendo admitida a compensação de horários entre uma e outra.

Capítulo IX
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 24. - A transferência do cursista de uma sede para outra da ESMAPE, só será admitida a partir do Segundo Período do Curso, desde que o interessado a requeira no prazo de até cinco (5) dias do término do prazo de matrícula dos alunos, mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
§ 1.º - Considera-se, para efeito de admissão, a ordem de classificação no Período anterior, dando-se preferência, em caso de empate, ao de maior nota no Concurso Público de Admissão, ou maior idade, nessa ordem.
§ 2.º - Excepcionalmente, o Coordenador do Curso poderá admitir a transferência antes de o interessado cursar o Primeiro Período, desde que o requerimento se funde em motivo relevante e justificável, devidamente comprovado.

Capítulo X
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES E CURSISTAS

Art. 25. Os direitos e deveres dos professores e cursistas são os constantes do Regimento Interno da Escola.
Parágrafo único. Quando da matrícula, o cursista assumirá a obrigação de observar as normas regimentais e de colaborar para seu fiel cumprimento.
Art. 26. É da responsabilidade do professor a convocação, em tempo hábil, do professor indicado para substituí-lo em caso de impossibilidade de comparecimento em sala de aula ou, na impossibilidade de fazê-lo, comunicar à Secretaria da ESMAPE, para as devidas providências, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de advertência ou penalidade mais grave em caso de reincidência.
Art. 27. É vedado ao professor, sob a mesma penalidade prevista no artigo anterior, abonar falta dos cursistas às aulas ou deixar de efetuar a chamada sem motivo justificado.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Todos os serviços prestados pela Escola ao cursista, além das atividades curriculares inerentes ao Curso, serão remunerados, consoante valores mensais fixados pela Diretoria.
Parágrafo único. O atraso na entrega de livros, fitas e DVD's fornecidos pela Biblioteca importará em multa.
Art. 29. Os valores de mensalidades, taxas e multas decorrentes de atos e serviços prestados pela Escola serão estabelecidos pela Diretoria e afixados em quadro de avisos da Escola.
Art. 30. Entre o término da primeira e o início da segunda aulas geminadas, haverá um intervalo de 10 (dez) minutos, devendo, para tanto, a primeira terminar às 20h25 e a segunda iniciar às 20h35.
Art. 31. O cursista somente receberá o diploma ou certificado de conclusão do Curso mediante exibição de cópia do diploma de bacharel em Direito, registrado no Ministério da Educação e Cultura.
Art. 32. Aos alunos com dependência em uma ou mais disciplinas, aplica-se o regime anterior quanto à forma da prova e ao critério de apuração do aproveitamento e da participação.
§ 1.º – Se a disciplina em dependência for extinta da nova estrutura curricular, o aluno será considerado nela aprovado;
§ 2.º – Se a disciplina foi subdividida ou englobada por outra e o aluno nela obteve a aprovação, será dispensado de cursar a que dela resultou; não obtida a provação, será obrigado a cursá-la isoladamente.
Art. 33. Aplicam-se aos alunos em dependência de disciplina isolada as mesmas disposições aplicáveis aos alunos ouvintes no que tange aos valores das mensalidades.
Art. 34. Não será admitida a matrícula e a freqüência de alunos em débito com a tesouraria ou qualquer departamento da Escola.
Art. 35. Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Diretoria Geral.
Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário do Poder Judiciário e aplica-se a todos os cursistas, independentemente da data do ingresso e de trancamento, exceto quanto aos que estão em dependência de disciplinas pelo regime anterior, aos quais se aplicam as regras até então vigentes."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2001.

Juiz Ruy Trezena Patu Júnior
Supervisor da ESMAPE

PORTARIA Nº 06/2001

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos funcionários da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE.

O **SUPERVISOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO – ESMAPE**, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 45, § 1.º, e 29, inciso XI, do Estatuto, e após aprovação da Diretoria Geral,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remuneração dos funcionários da ESMAPE, tendo em vista a determinação do seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a remuneração dos funcionários ao mercado de trabalho e às particularidades funcionais e administrativas da ESMAPE, como entidade privada sem fins lucrativos,
RESOLVE:
Art. 1.º A remuneração dos funcionários da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE passa a ser regulamentada pela presente Portaria.
Art. 2.º A jornada de trabalho dos funcionários da ESMAPE será de oito (8) horas diárias e quarenta (40) horas semanais.
Parágrafo único. Excepcionalmente, a Diretoria Geral poderá autorizar a contratação de funcionário por jornada inferior, condicionada à necessidade do serviço.
Art. 3.º A remuneração será paga consoante os valores previstos na Tabela em anexo, levando-se em consideração a complexidade da função e a jornada diária de trabalho, independentemente de sexo, idade ou estado civil, dentre outras distinções vedadas por Lei.
§ 1.º O funcionário que se enquadrar na jornada de seis (6) horas diárias de trabalho terá um decréscimo de 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) do salário que perceberia pela jornada de oito (8) horas da função que exerce.
§ 2.º Fica assegurado aos atuais funcionários o direito à irredutibilidade de salário (art. 7.º, inciso VI, da C.F.).
Art. 4.º O pagamento da remuneração dar-se-á até o 5.º dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados.
Art. 5.º Fica definido o dia 1.º de março de cada ano como data-base para revisão da remuneração dos funcionários da ESMAPE, caso haja superávit no exercício anterior, deduzida a inflação, e assim decida a Diretoria Geral, considerando a conveniência do serviço.
Art. 6.º A Diretoria Geral deliberará sobre o enquadramento dos atuais funcionários às disposições deste Regulamento, com base em avaliação de desempenho, atribuições e salários, realizada por técnico especializado no prazo de trinta (30) dias.
Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1.º de outubro de 2001.
Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2001.

Juiz Ruy Trezena Patu Júnior
Supervisor da ESMAPE

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ESMAPE

FUNÇÃO:	SALÁRIO INICIAL:	SALÁRIO BASE:	SALÁRIO MÁXIMO:
COORDENADORIA* (atividade-fim)	R$ 2.200,00	R$ 2.500,00	R$ 2.800,00
DIRETORIA* (atividade-meio)	R$ 2.000,00	R$ 2.200,00	R$ 2.500,00
COORDENADORIA REGIONAL*	R$ 1.800,00	R$ 2.000,00	R$ 2.200,00
SECRETARIA REGIONAL*	R$ 1.700,00	R$ 1.850,00	R$ 2.000,00
BIBLIOTECÁRIA	R$ 1.000,00	R$ 1.100,00	R$ 1.200,00
JORNALISTA	R$ 1.000,00	R$ 1.100,00	R$ 1.200,00
ESCRITURÁRIO SÊNIOR	R$ 500,00	R$ 550,00	R$ 600,00
ESCRITURÁRIO JÚNIOR	R$ 400,00	R$ 440,00	R$ 500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 240,00	R$ 264,00	R$ 280,00

(*) – **Os diretores e coordenadores da ESMAPE quando magistrados não perceberão qualquer remuneração pelo exercício dessas funções** (art. 42 do Estatuto da ESMAPE).

COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Presidente: Juiza,.Paula Maria Malta Teixeira do rego

AVISO AOS INTERESSADOS

A DRA. MARIA AURI ALEXANDRE, JUIZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA TURMA UNICA DO 1° COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS E EM VIRTUDE DA LEI ETC...

Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07
A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 18/05/2005
NUMERO DO PROTOCOLO: A758940464872 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 165640197508178107944589834000446575623